



3  
+  
10

## ATA N.º 1

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, na área de Filmografia, Catálogo e Investigação Histórica, conforme caraterização do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P.**

Ao 25.º dia do mês de setembro do ano de 2025 reuniu o júri do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior – área de Filmografia, Catálogo e Investigação Histórica, previstos e não ocupados, no respetivo mapa de pessoal aprovado para 2025, autorizado por despacho da Informação de Serviço n.º 658/DG/2025, de 24/09/2025, do Diretor da CP-MC, I.P., estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Tiago Baptista, Diretor do Departamento ANIM.

Primeira Vogal Efetiva: Sara Moreira, Técnica Superior (ANIM);

Segundo Vogal Efetivo: Aldomiro Silveira, Técnico Superior (DG);

Aberta a sessão, o júri reuniu-se para a caraterização do posto de trabalho, a definição dos requisitos exigidos para a aceitação de candidaturas, a definição dos métodos de seleção a aplicar na avaliação dos candidatos, a definição dos parâmetros de avaliação de cada método de seleção e para a elaboração do aviso de abertura do procedimento.

Tendo presente o constante na Informação de Serviço acima indicada, nomeadamente que deverão ser preenchidos dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal da CP-MC, I.P., deverá iniciar-se o procedimento concursal correspondente, a que podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e deverão ser definidos os métodos de seleção, de acordo com o artigo 36.º do mesmo diploma legal.

Por motivos de celeridade na ocupação do posto de trabalho em causa, foi proposta a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria).

Atentos os motivos que originaram o determinado no despacho acima indicado, nomeadamente, que o procedimento concursal decorra conforme previsto no n.º 3 do artigo 30.º e no artigo 36.º da LTFP, foi unanimemente proposta a utilização como método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos



3  
+  
J

ou a avaliação curricular, nos termos do disposto nos n.os 1, 2, 3 e 5 do referido artigo 36.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria. E, como método de seleção complementar, a entrevista de avaliação de competências, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria.

A Prova de Conhecimentos (PC) será aplicada aos candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências, ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar ou se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

A Avaliação Curricular (AC) será aplicada aos candidatos que se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em valorização profissional, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho publicitado.

De seguida, o júri procedeu aos trabalhos de definição dos parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos.

Sendo eliminatório cada um dos métodos de seleção, será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num deles, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Para efeitos de valoração final e, tendo em conta o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 17.º e do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria, o júri atribuiu aos métodos de seleção obrigatórios prova de conhecimentos ou avaliação curricular a ponderação de 60%, e à entrevista de avaliação de competências, enquanto método de seleção facultativo, a ponderação de 40%.

Quanto aos critérios de apreciação e ponderação da avaliação das candidaturas, para os efeitos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, previamente à publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal e a fim de facultar a sua consulta aos candidatos, o júri decidiu conforme segue:

### **I. Prova de conhecimentos**

A prova de conhecimentos será aplicada em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º articulada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º e com os n.os 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria, e visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.



Assim, a prova é de natureza teórica, de realização individual e reveste a forma escrita. Durante a prova não é permitido qualquer tipo de consulta. A prova tem a duração máxima de 2 horas, sem intervalo e incidirá sobre os seguintes temas:

1. Orgânica, organização interna e Estatutos da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I.P.;
2. Normas e práticas de catalogação;
3. História do cinema português.

#### Legislação e bibliografia:

- Lei orgânica e Estatutos da CP-MC, disponível em [www.cinemateca.pt](http://www.cinemateca.pt);
- Regulamento Interno da CP-MC, I.P., disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/126279263/details/maximized>;
- Manual de catalogação da FIAF (2016), disponível em <https://www.fiafnet.org/pages/E-Resources/Cataloguing-Manual.html> ;
- Histórias do cinema português, João Bénard da Costa, 1991.
- Cinema português: um guia essencial, Paulo Cunha e Michelle Salles (eds.) 2013, disponível em <https://ublibiorum.ubi.pt/entities/publication/c8b32b96-3f29-464a-a4b4-e95b293de5d1>

A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas. O júri procedeu à elaboração da ficha de avaliação que será utilizada na Prova de Conhecimentos e cujo modelo se encontra anexo (Anexo 2) à presente ata, de que constitui parte integrante.

## II. Avaliação Curricular

Na avaliação curricular serão considerados os seguintes fatores:

- a) *Habilidades académicas*, em que será ponderada a habilitação literária detida pelo candidato;
- b) *Formação profissional*, em que se considerarão as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) *Experiência profissional*, em que se ponderará o tempo de experiência incidente na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) *Avaliação de desempenho* obtida no último ciclo avaliativo em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas, bem como cada fator nela considerado, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + 1AD) / 5, \text{ em que:}$$



**AC** = Avaliação Curricular

**HA** = Habilidades Académicas

**FP** = Formação Profissional

**EP** = Experiência Profissional

**AD** = Avaliação de Desempenho

Tendo por referência as exigências do posto de trabalho a ocupar, a fórmula foi ponderada, decidindo o júri atribuir o coeficiente 2 à experiência profissional, por se entender que esta constitui um indicador de elevada importância para a avaliação das aptidões profissionais dos candidatos.

Para a apreciação de cada fator da avaliação curricular, o júri deliberou utilizar os seguintes critérios:

No fator **Habilitação Académica (HA)**, o júri decidiu considerar os parâmetros e ponderações de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{HA} = (\text{NH} + \text{ML}) / 2, \text{ em que:}$$

**HA** = Habilitação Académica

**NH** = Nível de habilitação

**ML** = Média final da Licenciatura

No nível de habilitação (NH), serão considerados os seguintes níveis de avaliação e correspondentes valores:

Licenciatura em outras áreas	12 valores
Licenciatura em ciências documentais e da informação, história, história de arte, comunicação ou cinema	14 valores
Mestrado em outras áreas	(+1 valor)
Mestrado em ciências documentais e da informação, história, história de arte, comunicação ou cinema	(+3 valores)
Doutoramento em outras áreas	(+1 valor)
Doutoramento em ciências documentais e da informação, história, história de arte, comunicação ou cinema	(+3 valores)

O júri decidiu que na avaliação do fator **Experiência Profissional (EP)**, irá ser ponderado o desempenho efetivo de funções idênticas às do posto de trabalho a ocupar, assim como a sua complexidade e o nível de adequação.



Na ponderação das funções, serão considerados os anos de trabalho **completos**, nas áreas acima indicadas, conforme a seguinte tabela:

Até 2 anos .....	10 valores
> 2 anos e até 4 anos .....	12 valores
> 4 anos e até 6 anos .....	14 valores
> 6 anos e até 8 anos .....	16 valores
> 8 anos e até 10 anos .....	18 valores
> 10 anos .....	20 valores

No fator **Formação Profissional (FP)**, o júri decidiu considerar todas as ações de formação frequentadas nos últimos 4 anos, independentemente da sua duração, desde que relevantes para o desempenho do posto de trabalho a ocupar e relacionadas com a respetiva área de atuação, designadamente, cursos, estágios, seminários, encontros, jornadas, simpósios, conferências, colóquios e outras da mesma natureza, sempre que comprovadas por documento adequado. A participação em ações de formação será classificada até um máximo de 20 valores, sendo a respetiva valoração atribuída através da aplicação da seguinte fórmula:

$$FP = (FIC * 30\%) + (FIE * 70\%), \text{ em que}$$

**F**P = Formação Profissional

**F**IC = Formação com interesse complementar

**F**IE = Formação com interesse específico

São estabelecidos os seguintes níveis de avaliação e correspondentes valores e considerar nas dimensões FIC e FIE:

Sem formação relevante.....	0 valores
Até 12 horas.....	10 valores
> 12 horas e até 30 horas.....	12 valores
> 30 horas e até 60 horas.....	14 valores
> 60 horas e até 90 horas.....	16 valores
> 90 horas e até 120 horas.....	18 valores
> 120 horas.....	20 valores
Pós-Graduação, MBA ou Curso de Especialização .....	(+5 valores)

São considerados cursos "com interesse complementar" aqueles que, com alguma conexão com a área do posto de trabalho a ocupar, não incidam sobre matérias diretamente ligadas àquelas.



3  
5  
R

São considerados cursos "com interesse específico" os que se situam em áreas diretamente conectadas com a do posto de trabalho a ocupar.

Todas as ações que não se enquadrem na qualificação anterior são considerados "cursos sem interesse" e não serão valoradas.

A obtenção de Pós-Graduação, MBA ou Curso de Especialização será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionada com o posto de trabalho a preencher.

No fator **Avaliação do Desempenho (AD)** será considerada a avaliação do último ciclo avaliativo, no âmbito do SIADAP 3, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo convertida à escala de 0 a 20 valores, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AD = AQ \times 4, \text{ em que:}$$

**AD** = Avaliação do Desempenho

**AQ** = Avaliação quantitativa relativa ao último ciclo avaliativo considerado

Em situação de ausência de avaliação do desempenho no âmbito do SIADAP 2, por motivo não imputável ao candidato, determinou o júri atribuir a classificação de 10 valores no parâmetro **AD**.

Mais deliberou o júri, com o objetivo de facilitar o registo exato das classificações, adotar fichas relativas à avaliação curricular de cada candidato (Anexo 3) e ao quadro global da classificação da avaliação curricular (Anexo 4), os quais fazem parte integrante desta ata.

### III. Entrevista de Avaliação de Competências

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, a entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente:

- a) Iniciativa;
- b) Análise crítica e resolução de problemas;
- c) Organização, planeamento e gestão de projetos;
- d) Orientação para a colaboração;
- e) Comunicação.

As competências comportamentais serão aferidas com recursos à avaliação dos respetivos comportamentos e avaliadas segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente ou Reduzido*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 15, 10 e 5 valores.



A classificação final a atribuir a cada candidato na entrevista de avaliação de competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das competências avaliadas.

A classificação em cada parâmetro resulta da votação nominal e por maioria dos membros do júri, conforme estabelecido no artigo 25.º do Código do Procedimento Administrativo.

O júri procedeu à elaboração da ficha de classificação individual que será utilizada na Entrevista de Avaliação de Competências e cujo modelo se encontra anexo (Anexo 5) à presente ata, de que constitui parte integrante.

#### IV. Classificação Final

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

**CF = (PC ou AC \* 60%) + (EAC \* 40%),** em que:

**CF** = Classificação Final

**PC** = Prova de Conhecimentos

**AC** = Avaliação Curricular

**EAC** = Entrevista de Avaliação de Competências

Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,50 valores.

Os resultados de todas as fórmulas serão aproximados às centésimas.

Em situações de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no artigo 24.º da Portaria.

Para efeito do registo da classificação final dos candidatos, o júri utilizará o Anexo 6, que constitui parte integrante da presente ata.

Por fim, o júri passou à elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal e do correspondente extrato a enviar para o Diário da República, que fazem parte integrante desta ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri nela presentes.

O Presidente,

A 1.ª Vocal Efetiva,

O 2.º Vocal Efetivo,